

23/1-1

CONSELHO RODOVIÁRIO NACIONAL

EDITAL

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do artigo 16, da Lei nº 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou, em sua reunião de 28 de maio de 1954, o projeto dos sub-trechos da Rodovia BR.37 (Pôrto Alegre-S. Gabriel-Uruguaiana), integrante do trecho Pôrto Alegre-São Gabriel (sub-trecho Entroncamento atual para Guaíba-Pôrto Alegre) da mencionada rodovia e compreendido entre as estacas 0 a 536; comum às Rodovias BR.2 (Rio-S. Paulo-Curitiba-Lajes-Pôrto Alegre-Jaguarão) e BR.37 (sub-trecho de travessia dos rios Jacuí e Guaíba, entre Guaíba e Pôrto Alegre) das mencionadas rodovias e compreendido entre as estacas 536 e 1.300; da Rodovia BR.2, integrante do trecho Pôrto Alegre-Jaguarão (sub-trecho Pôrto Alegre-Guaíba) da mencionada rodovia e compreendido entre as estacas 536 = 0 a 471 + 9,53 m (lado de Guaíba), na extensão total (dos diversos sub-trechos) de 35.429,53 m e constante dos desenhos números PEET.308/54; PEET.309/54; PEET.310/54; PEET.311/54; PEET.312/54; PEET.313/54; PEET.314/54; PEET.315/54; PEET.316/54; PEET.317/54; PEET.318/54; PEET.319/54; PEET.320/54; PEET.321/54; PEET.322/54; PEET.323/54; PEET.324/54; PEET.325/54; PEET.326/54; PEET.327/54; PEET.328/54; PEET.329/54; PEET.330/54; PEET.331/54; PEET.334/54; PEET.335/54; PEET.336/54; PEET.337/54; PEET.338/54; PEET.339/54; PEET.340/54; PEET.341/54; PEET.342/54; PEET.343/54; PEET.344/54; PEET.345/54; PEET.346/54 que, assinados pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e com a chancela do Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e em consequência, nos termos do artigo 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias

489

39 310/53